



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## Lei n.º. 779/2016

“Altera a redação do inciso I do art. 5º da Lei n.º 771/2015, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leandro Ferreira, para o exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências.”

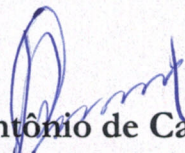
Faço saber que a Câmara Municipal de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVOU, e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

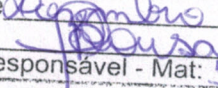
Art. 1º. – O inciso I do Art. 5º da Lei n.º 771, de 18 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – a abrir crédito suplementares até o limite de 40% (quarenta inteiros percentuais) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação total e/ou parcial de dotações conforme dispõe o Art.43 da Lei Nacional n.º 4.320/64,”

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (27-12-2016).

  
**Robério Antônio de Campos**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO que <u>deu</u> n.º <u>779/16</u> de <u>27</u> de <u>12</u> de <u>16</u> foi publicado nesta data no saguão do Edifício sede desta Prefeitura em conformidade com a legislação em vigor. Secretaria da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira. Em <u>27</u> de <u>dezembro</u> de <u>16</u>  Responsável - Mat: <u>334-8</u>
---